

ORDEM DE SERVIÇO N. 009/2020

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO N. 002/2020

O PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. – SCPAR/SFS, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 17 da Lei n. 12.815, de 2013, na Resolução n. 3.274 – ANTAQ, de 2014, especialmente os artigos 4º e 5º da sua norma em anexo, no art. 5.1 do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, e na Resolução n. 023/2020 da Diretoria Executiva da SCPAR/SFS;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 029/2020;

E CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas no processo de credenciamento ordinário para utilização do TGSFS, assegurando isonomia a todos os Operadores Portuários.

RESOLVE:

1. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO N. 002/2020:

1.1. Fica acrescentada a alínea ‘e.’ ao Artigo 3.3 da Ordem de Serviço n. 002/2020, com o seguinte teor:

“e. Identificação do volume total ofertado e do volume total garantido no período de longevidade do Contrato, por Exportador ou Embarcador.

Ex:

Volume total de carga ofertada no Período da Proposta: 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de produtos;

Volume total de carga garantida no Período da Proposta: 60.000 (sessenta mil) toneladas de produtos;

Exportador ou Embarcador garantidor: [INCLUIR NOME EMPRESARIAL COMPLETO DO EXPORTADOR OU EMBARCADOR GARANTIDOR], CNPJ n. [INCLUIR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ DO EXPORTADOR OU EMBARCADOR GARANTIDOR]”

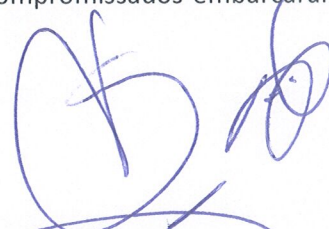
1.2. A alínea ‘f.’ do Artigo 3.4. da Ordem de Serviço n. 002/2020 passa a adotar a seguinte redação:

“f. Declaração de Volume Garantido, com assinatura certificada digitalmente pela ICP-Brasil ou com firma reconhecida por verdadeiro, emitida pelo embarcador ou exportador garantidor, comprometendo-se juntamente com o Operador Portuário proponente perante a SCPAR/SFS a exportar um determinado volume garantido de cargas através do TGSFS durante o período da proposta, devendo o documento indicar expressamente o volume garantido;”

1.3. Fica estabelecido que um mesmo embarcador ou exportador não poderá fornecer a Declaração de Volume Garantido a mais de um Operador Portuário.

1.3.1. Serão desclassificadas as propostas dos Operadores Portuários que apresentarem a Declaração de Volume Garantido do mesmo embarcador ou exportador.

1.4. Fica excluída da Ordem de Serviço n. 002/2020 a exigência, constante do Artigo 3.7.(1), de demonstração do volume de cargas que os embarcadores ou exportadores compromissados embarcaram através do Porto de São Francisco do Sul no exercício social de 2019.



1.5. Fica estabelecido que a demonstração da potencialidade do aumento do volume de carga de que trata o Artigo 3.7. (2) da Ordem de Serviço n. 002/2020 será efetuada através da juntada do extrato simplificado da Declaração Única de Exportação (DU-E), juntamente com cópia das fichas "Itens da DU-E" e "Histórico" referente a cada DU-E, extraído diretamente do Portal SISCOMEX e correspondentes às exportações de soja e/ou milho realizadas pelo exportador ou embarcador garantidor no exercício social de 2019, até o limite de 1.408.000 (um milhão quatrocentos e oito mil) toneladas.

1.5.1. O Extrato Simplificado das DU-E's deve ser apresentado sem quaisquer rasuras ou adulterações, exceto pela possibilidade dos Operadores Portuários efetuarem a cobertura exclusivamente dos campos "Valor em R\$", "VMLE" e "VMCV".

1.6. Fica postergado o prazo final para apresentação de propostas para utilização do TGSFS, no âmbito do processo de credenciamento ordinário previsto na Ordem de Serviço SCPAR/SFS n. 002/2020, para as 17:00 hrs do dia 17/05/2020.

1.7. Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço SCPAR/SFS n. 002/2020.

2. VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

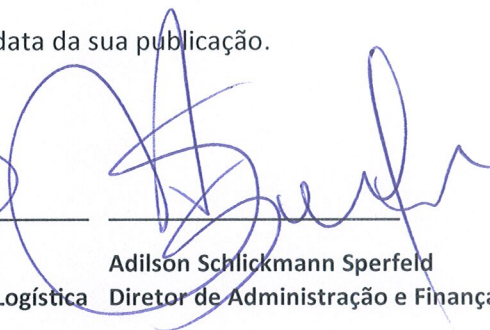
São Francisco do Sul, 17 de abril de 2020.



Diego Machado Enke
Presidente



Sergio Villarreal
Diretor de Operações e Logística



Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor de Administração e Finanças